



DAIA 74/2025  
CNP 347/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59  
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.474. DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.  
[www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br)

| PROCESSO Nº 000009/2023  |                                   | PARECER ÚNICO                       |   |            |
|--|-----------------------------------|-------------------------------------|---|------------|
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL</b>  |                                   |                                     |   |            |
| Nome: Anselmo Martins de Almeida   |                                   | CPF: 451.032.596-72                 |   |            |
| Endereço: Avenida José Batista Filho, nº 2.587   |                                   | Bairro: Francisco Lucas             |   |            |
| Município: Nova Serrana  | UF: Minas Gerais                  | CEP: 35.524-298                     |   |            |
| Telefone: (37) 99911-411   | E-mail: anselmo@marr.com.br       |                                     |   |            |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?<br>(X) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2           |                                   |                                     |   |            |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>  |                                   |                                     |   |            |
| Nome:  |                                   | CPF/CNPJ:                           |   |            |
| Endereço:  |                                   | Bairro:                             |   |            |
| Município:   | UF:                               | CEP:                                |   |            |
| Telefone:  | E-mail:                           |                                     |   |            |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>  |                                   |                                     |   |            |
| Denominação: Fazenda Pinduca   |                                   | Área Total (ha): 84,20,50           |   |            |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.254 livro 2  |                                   | Município/UF: Nova Serrana-MG       |   |            |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145208-7C67.EAF8.DE6A.4F01.AA99.C532.EFFF.E1A6. |                                   |                                     |   |            |
| <b>4. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>  |                                   |                                     |   |            |
| Tipo de regularização  | Quantidade                        | Unidade                             |   |            |
| Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.  | 22,00,00                          | ha                                  |   |            |
| <b>5. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                                   |                                     |   |            |
| Tipo de regularização  | Quantidade                        | Unidade                             | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |            |
|  |                                   |                                     | X   | Y          |
| Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.  | 22,00,00                          | ha                                  | 510743,58   | 7805655,75 |
| <b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>   |                                   |                                     |   |            |
| Uso a ser dado a área  | Especificação                     |                                     | Área (ha)   |            |
| Pecuária   | Formação de pastagem              |                                     | 22,00,00  |            |
| <b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                               |                                   |                                     |   |            |
| Bioma/Transição entre Biomas   | Fisionomia/Transição              | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (m²)   |            |
| Cerrado  | Cerradão/Mata Ciliar              |                                     | 22,00,00  |            |
|  |                                   |                                     |   |            |
| <b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>  |                                   |                                     |   |            |
| Produto/Subproduto   | Especificação                     | Quantidade                          | Unidade   |            |
| Lenha  | Carvão vegetal de floresta nativa | 905,2078                            | mdc   |            |
|  | Madeira nativa                    |                                     |   |            |
|  | Total                             |                                     |   |            |



## 1. HISTÓRICO

Data do protocolo do requerimento de intervenção ambiental: 04/01/2023.

Data de envio do ofício nº 37/2023: 09/03/2023.

Data de envio do ofício de IC nº 89/2023: 20/04/2023

Data da 1ª vistoria: 11/05/2023.

Data de recebimento das informações solicitadas no ofício de IC nº 89/2023: 19/05/2023.

Data de envio do ofício de IC nº 420/2023: 08/12/2023.

Data de recebimento das informações solicitadas no ofício de IC nº 420/2023: 07/02/2024.

Data da 2ª vistoria: 09/07/2024.

Data de apresentação de documentação complementar (manifesto espontâneo do empreendedor): 30/09/2024;

## 2. OBJETIVO

O objeto do presente parecer é analisar a solicitação do caso em tela dentro do polígono de 84,20,50 ha, conforme requerimento apresentado, onde solicita regularização corretiva de intervenção ambiental realizada sem autorização para uso alternativo do solo, através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 22,00,00 ha com objetivo de aumentar a área de pastagem para criação de bovinos em regime extensivo.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural

O imóvel denominado Fazenda Pinduca localizado neste Município possui atualmente uma área total de 84,20,50 ha. Trata-se de um imóvel com relevo suave ondulado, solo classificado como cambissolo háplico tb eutrófico de textura fina com cobertura vegetal nativa preservada na área de reserva legal e APP, vegetação nativa em regeneração na área pleiteada para regularização e área antropizada ocupada por pastagem e cultivo de culturas anuais no restante da propriedade. O imóvel está localizado dentro do domínio do Bioma Cerrado de acordo com os limites do mapa do IBGE de 2019, conforme consulta feita no IDE Sisema, bem como, de acordo com o mapa do IBGE anexo a Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 e fisionomia de vegetação de Cerradão e Mata Ciliar de acordo com a documentação técnica apresentada no processo.

### 3.2 CAR - Cadastro Ambiental Rural:

MG-3145208-7C67.EAF8.DE6A.4F01.AA99.C532.EFFF.E1A6.

### 3.3 Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

3.4 Número do documento: AV-7 da matrícula 11.254, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana.

### 3.5 Modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel de outra titularidade

3.6 Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dois fragmentos.

3.7 Da análise do CAR: Aguardando análise do IEF

## 4. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para regularização ambiental corretiva, o pleito refere-se ao imóvel com área total de 84,20,50 ha conforme acima exposto, onde requer a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca corretiva em uma área de 22,00,00 ha para uso alternativo do solo, apresentando como justificativa a implantação de pastagem para criação de bovinos em regime extensivo.

Foi apresentado o PIA – projeto de intervenção ambiental com inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Luiz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59  
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.474. DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

[www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br)

Felipe Amaral Silva, inscrito no CREA-MG sob número 314.084/D, levantamento topográfico elaborado pelo engenheiro ambiental Felipe Henrique de Castro Morais, inscrito no CREA-MG sob número 232.896/D e Estudo de Fauna elaborado pelo Biólogo Luciano de Faria Silva, inscrito no CRBio sob número 70.508/04-D, conforme previsto na Resolução Conjunta SMAMA/CODEMA 02/2020 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.162/2022.

Foi apresentando documentação complementar por manifesto espontâneo do empreendedor, conteúdo: Laudo Técnico elaborado pelo Engenheiro Florestal Luiz Felipe Amaral Silva, inscrito no CREA-MG sob número 314.084/D juntamente com a ART MG20243359358 e Relatório Técnico de Caracterização da Fitofisionomia Vegetal elaborado pelos Engenheiro Agrônomo Guilherme Souto Ribeiro, inscrito no CREA-MG sob número 240.765, Engenheiro Florestal Cezar Augusto Fonseca e Cruz, inscrito no CREA-MG sob número 84.951/D e Engenheiro Civil Antônio Augusto Melo Malard, inscrito no CREA-MG sob número 142.401/D, com as respectivas ART's MG20243329574, MG20243344586 e MG20243345660. Juntamente a esta documentação, também foram apresentados o Plano de Utilização Pretendida e o Respeetivo Inventário Florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Edmilson Jorge Franco, inscrito no CREA/MG sob número 61.091 com a ART 142014000000774889, elaborado em maio de 2014, o qual instruiu a solicitação de intervenção ambiental junto ao IEF sob número 02010000463/14 o qual antecedeu a intervenção irregular.

Taxa de Análise Processual Municipal (Licenciamento e Intervenção Ambiental Corretiva): R\$ 665,05.

Data do recolhimento: 10/04/2023.

Taxa florestal estadual 1: R\$ 6.417,48

Data do recolhimento: 06/11/2019

Taxa florestal estadual 2 (taxa em dobro): R\$ 6.836,18

Data do pagamento: 02/08/2021

Taxa florestal estadual 3 (taxa complementar em dobro): R\$ 8.280,72

Data do pagamento: 17/06/2025;

Taxa de reposição florestal estadual: R\$ 60.080,45

Data de pagamento: 17/06/2025

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Notadamente em relação a área pleiteada de 22,00,00 ha, observa-se o seguinte:

- Vulnerabilidade natural: baixa e média (predominante);
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não ocorre;
- Unidade de conservação municipal/estadual/federal: não ocorre;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não ocorre;
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: baixo;
- Integridade ponderada da flora: baixa, alta (predominante) e muito alta;
- Integridade da fauna: média;
- Intervenção ambiental irregular após 22/07/2008: Ocorrida entre os meses 07/2018 a 05/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59  
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.474. DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.  
[www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br)

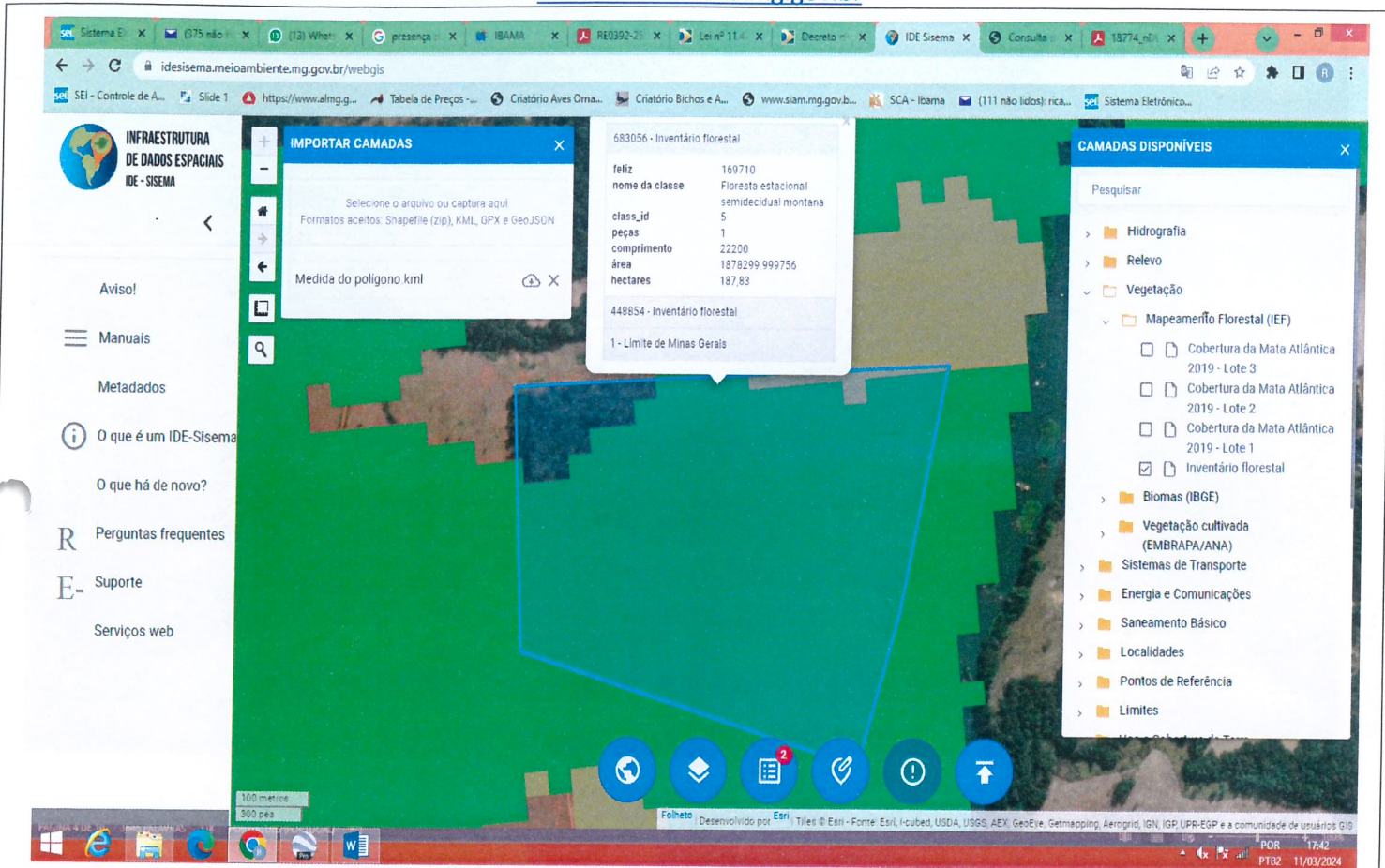


Imagem 2: Classificação da vegetação segundo o IDE Sisema.



Imagem 3: Área após a primeira intervenção ambiental irregular.

*[Handwritten signature]*



Imagem 4: Área após a segunda intervenção ambiental irregular.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A propriedade atualmente é utilizada para cultivo de culturas anuais (milho) e pecuária de corte extensiva, sendo a mesma classe 0, enquadrada nos códigos G-01-03-1 e G-02-07-0 na DN COPAM 217/2017, cuja modalidade é dispensa de licenciamento ambiental, critério locacional resultante 1, devido a supressão de vegetação.

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais e criação de bovinos de corte em regime extensivo.

Atividades licenciadas: Culturas anuais e criação de bovinos de corte em regime extensivo.

Classe do empreendimento: 0

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Não passível;

Número do documento: 244/2024.

Data da emissão: 19/03/2024

#### 4.3 Vistoria realizada:

Foram realizadas duas vistorias no empreendimento, sendo a primeira no dia 11 de maio de 2023 e a segunda no dia 09/07/2024 quando ficou constatado que parte da propriedade se encontra com cobertura vegetal nativa das fisionomias Mata Ciliar e Cerradão e parte antropizada com pastagem. Conforme já exposto, possui relevo suave ondulado, solo classificado como cambissolo háplico tb eutrófico de textura fina conferindo ao local um potencial baixo de erodibilidade.

Características físicas:

Topografia: Suave ondulado.

Solo: cambissolo háplico tb eutrófico de textura fina.

Hidrografia: Rio Pará SF2, Bacia Federal do Rio São Francisco.

*(Handwritten signature)*



Características biológicas:

Cobertura vegetal: Cerradão e Mata Ciliar.

Fauna: Quanto a fauna, de acordo com o estudo de fauna apresentado observa-se a presença de anfíbios como sapo cururu, perereca, répteis como lagartos, jibóia, aves como pato do mato, inhambu chororó, anu branco, mas predominando passeriformes e mamíferos como gambá e tatú.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

**5. ANÁLISE TÉCNICA**

O pleito se refere a autorização para intervenção ambiental corretiva referente a supressão de cobertura vegetal com destoca em uma área total de 22,00,00 ha.

Inicialmente, foi realizada avaliação no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, elaborado em área “testemunha”, visando a regularização da intervenção ambiental irregular, na qual possui a seguinte informação: “O local de estudo foi definido pelo presente trabalho como uma fitofisionomia de cerradão, pertencente ao bioma Cerrado, como pode-se avaliar pela carta do IBGE, pelo IDE Sisema e pelas espécies encontradas no local, que são na maioria pertencentes a ecótonos com maior tendência de ocorrência no Cerrado”.

Para esta análise, o autor do PIA lançou 7 parcelas de 300 m<sup>2</sup> cada, em 2 fragmentos, um na própria propriedade e outra em uma propriedade confrontante, sendo as parcelas de 01 a 04 localizadas na área de reserva legal da propriedade ao lado pertencente ao empreendedor também denominada Pinduca e as parcelas 05 a 07 localizadas na área de reserva legal do próprio imóvel.

Como resultado obtido, apresentou-se uma volumetria de material lenhoso de 1.434,1902 m<sup>3</sup> de lenha, 156,2255 m<sup>3</sup> de madeira e 220,00 m<sup>3</sup> de tocos e raízes, todos de essência nativa, considerando o erro amostral de 10,1032 %. Foram mensurados 509 indivíduos pertencentes a 32 famílias com área basal de 4,4790 m<sup>2</sup>, onde mostrou a predominância de guamirim (*Myrcia splendens*) com 51 (cinquenta e um) indivíduos, seguido por embira-de-sapo (*Lonchocarpus cultratus*) com 47 (quarenta e sete) indivíduos.

Como já exposto acima, o RT do levantamento florístico afirma que a vegetação testemunho amostrada é caracterizada como pertencente a fisionomia Cerradão, a qual compõe o Bioma Cerrado.

Para esta classificação, foi apresentado a seguinte conclusão: “O cerradão apresenta dossel contínuo e cobertura arbórea que pode oscilar de 50% a 90%, sendo maior na estação chuvosa e menor na seca. A altura média do estrato arbóreo varia de 8 a 15 metros, proporcionando condições de luminosidade que favorecem a formação de estratos arbustivo e herbáceo diferenciados. Embora possa ser perenifólio o padrão geral é semidecíduo, sendo que muitas espécies comuns ao Cerrado sentido restrito como *Caryocar brasiliense*, *Kielmeyera coriacea* e *Qualea grandiflora*, ou comuns às Matas Secas, como *Dilodendron bippinatum* e *Physocollimma scaberrimum*, apresentam cadifolia em determinados períodos na estação seca. Estes períodos nem sempre são coincidentes com aqueles das populações do Cerrado (Ribeiro et al., 1982<sup>a</sup>) ou da Mata. A presença de espécies epífitas é reduzida, restringindo-se a algumas *Bromeliaceae* (*Bilbergia* e *Tillandsia*) e plantas como a *Cactaceae Epiphyllum phyllanthus* (saborosa).”

Além desta definição, foram apresentadas as tabelas com descrição do nome científico e a qual Bioma pertence.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59  
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.474. DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.  
[www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br)

Tabela 1 – Nome científico e bioma de ocorrência das espécies mensuradas no inventário florestal.

| NOME CIENTÍFICO                   | BIOMA  |
|-----------------------------------|--|
| <i>Astronium fraxinifolium</i>    | Amazônia, Cerrado, Mata Atlântica                            |
| <i>Astronium graveolens</i>       | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa           |
| <hr/>                             |  |
| NOME CIENTÍFICO                   | BIOMA  |
| <i>Lithraea molleoides</i>        | Cerrado, Mata Atlântica, Pampa, Pantanal                     |
| <i>Tapirira guianensis</i>        | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal        |
| <i>Annona dolabrifolia</i>        | Mata Atlântica   |
| <i>Xylopia aromatica</i>          | Amazônia, Cerrado  |
| <i>Didymopanax macrocarpa</i>     | Amazônia, Cerrado, Mata Atlântica                            |
| <i>Piptocarpha macropoda</i>      | Amazônia, Cerrado, Mata Atlântica                            |
| <i>Handroanthus ochraceus</i>     | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica                  |
| <i>Handroanthus serratifolius</i> | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal        |
| <i>Cordia sellowiana</i>          | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica                  |
| <i>Cordia trichotoma</i>          | Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa                     |
| <i>Protium heptaphyllum</i>       | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica                  |
| <i>Terminalia argentea</i>        | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica                  |
| <i>Terminalia corrugata</i>       | Amazônia, Caatinga, Cerrado                                  |
| <i>Terminalia sp.</i>             | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa           |
| <i>Lamanonia ternata</i>          | Cerrado, Mata Atlântica                                      |
| <i>Dyospyros hispida</i>          | Cerrado  |
| <i>Andira fraxinifolia</i>        | Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica                            |
| <i>Cassia sp.</i>                 | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal        |
| <i>Copaifera langsdorffii</i>     | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica                  |
| <i>Dalbergia brasiliensis</i>     | Cerrado, Mata Atlântica                                      |
| <i>Inga striata</i>               | Amazônia, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa                     |
| <i>Lonchocarpus cultratus</i>     | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal        |
| <i>Machaerium brasiliense</i>     | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica                  |
| <i>Machaerium nyctitans</i>       | Cerrado, Mata Atlântica                                      |
| <i>Machaerium sp.</i>             | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa, Pantanal |
| <i>Machaerium villosum</i>        | Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal                  |
| <i>Mimosa schomburgkii</i>        | Amazônia, Mata Atlântica                                     |
| <i>Piptadenia gonoacantha</i>     | Cerrado, Mata Atlântica                                      |
| <i>Platypodium elegans</i>        | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica                  |
| <i>Senna macranthera</i>          | Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica                            |
| <i>Sweetia sp.</i>                | Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica                            |
| <i>Vismia sp.</i>                 | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica                  |
| <i>Indeterminada</i>              | -  |
| <i>Indeterminada 2</i>            | -  |
| <i>Indeterminada 3</i>            | -  |
| <i>Indeterminada 4</i>            | -  |
| <i>Byrsonima clauseniana</i>      | Cerrado  |
| <i>Byrsonima pachyphylla</i>      | Amazônia, Cerrado  |
| <i>Eriotheca candollena</i>       | Cerrado, Mata Atlântica                                      |
| <i>Miconia sp.</i>                | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa           |
| Morto                             | -  |
| <i>Virolo sebifera</i>            | Amazônia, Cerrado, Mata Atlântica                            |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59  
 SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
 LEI MUNICIPAL Nº 2.474. DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.  
[www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br)

| NOME CIENTÍFICO                  | BIOMA  |
|----------------------------------|--|
| <i>Eugenia puniceifolia</i>      | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal        |
| <i>Eugenia sp.</i>               | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa, Pantanal |
| <i>Myrcia sp.</i>                | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa, Pantanal |
| <i>Myrcia splendens</i>          | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal        |
| <i>Myrcia variabilis</i>         | Cerrado, Mata Atlântica                                      |
| <i>Myrciaria glanduliflora</i>   | Cerrado, Mata Atlântica                                      |
| <i>Psidium guineense</i>         | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica                  |
| <i>Siphoneugena densiflora</i>   | Cerrado, Mata Atlântica                                      |
| <i>Ouratea spectabilis</i>       | Cerrado  |
| <i>Pera glabrata</i>             | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica                  |
| <i>Myrsine ferruginea</i>        | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa           |
| <i>Alibertia edulis</i>          | Amazônia, Cerrado  |
| <i>Chomelia ribesoides</i>       | Amazônia, Cerrado  |
| <i>Zanthoxylum riedelianum</i>   | Amazônia, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal                  |
| <i>Casearia sylvestris</i>       | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa, Pantanal |
| <i>Matayba elaeagnoides</i>      | Cerrado, Mata Atlântica, Pampa                               |
| <i>Chrysophyllum marginatum</i>  | Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa, Pantanal           |
| <i>Micropholis gnaphalocidos</i> | Amazônia, Caatinga, Cerrado                                  |
| <i>Siparuna guianensis</i>       | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal        |
| <i>Callisthene major</i>         | Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal                  |
| <i>Qualea grandiflora</i>        | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal        |
| <i>Qualea parviflora</i>         | Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal        |
| <i>Vochysia tucanorum</i>        | Cerrado, Mata Atlântica                                      |

Cita ainda: "As espécies na sua grande maioria possuem ocorrência em diversos biomas e fitofisionomias, mas temos que 3 espécies são estritamente do bioma Cerrado e apenas 1 espécie é endêmica do bioma Mata Atlântica, detalhes na Tabela 2."

**Tabela 2** – Número de espécies por bioma.

| Bioma  | Número de Espécies        |
|--|---------------------------|
| Amazônia, Caatinga, Cerrado                                  | 2                         |
| Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica                  | 10                        |
| Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa           | 4                         |
| Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa, Pantanal | 4                         |
| Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal        | 9                         |
| Amazônia, Cerrado  | 4                         |
| Amazônia, Cerrado, Mata Atlântica                            | 4                         |
| Amazônia, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa                     | 1                         |
| Amazônia, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal                  | 1                         |
| <b>Bioma</b>   | <b>Número de Espécies</b> |
| Amazônia, Mata Atlântica                                     | 1                         |
| Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica                            | 3                         |
| Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa                     | 1                         |
| Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa, Pantanal           | 1                         |
| Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal                  | 2                         |
| <b>Cerrado</b>   | <b>3</b>                  |
| Cerrado, Mata Atlântica                                      | 9                         |
| Cerrado, Mata Atlântica, Pampa                               | 1                         |
| Cerrado, Mata Atlântica, Pampa, Pantanal                     | 1                         |
| <b>Mata Atlântica</b>  | <b>1</b>                  |
| Indeterminadas   | 5                         |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59  
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.474. DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.  
[www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br)

Também há informações referente ao levantamento florístico de espécies não-arbóreas, onde há registro na página 60 do PIA a seguinte informação “O local de estudo demonstra presença de cipós, algumas epífitas nas parte mais altas dos indivíduos arbóreos de maior porte, foi possível observar espécies de bromélias, alguns exemplares de orquídeas – Família (Orchidaceae).” Já na página 65, quando se trata da cobertura do solo, foi apresentada a seguinte informação “Quando se avalia a cobertura do solo no local percebe-se que a vegetação apresenta 17,14% de cobertura vegetal viva para e 82,86% de cobertura vegetal morta, não apresentou solo exposto e não apresentou afloramento rochoso. A área de sub-bosque de vegetação apresenta grande quantidade de material vegetal morto e serapilheira, ...”.

Referente a documentação complementar protocolada, no Laudo Técnico elaborado pelo Engenheiro Floresta Luiz Felipe Amaral Silva, há uma avaliação complementar sob o inventário florestal emitido juntamente ao Plano de Utilização Pretendida elaborado pelo Engenheiro Florestal Edmilson Jorge Franco, o qual foi apresentado originalmente na solicitação para intervenção ambiental em 2014.

Neste relatório, podemos destacar as seguintes informações: “Como primeiro critério, avaliamos as espécies identificadas quando da elaboração do inventário florestal em maio de 2014, considerando apenas as identificadas e que não houve nenhum questionamento quanto a assertividade na identificação, comparando as espécies indicadas na Resolução CONAMA 392 como espécimes indicadores de Floresta Estacional Semidecidual para o Estado de Minas Gerais, ....

Com esta avaliação, é possível verificar que das 35 espécies identificadas, 15 (43%) são consideradas como espécies indicadoras e 20 (57%) não são. Quando avaliado a Dominância Absoluta (DA), as espécies indicadoras possuem 47% de dominância, contrapondo 53% das não indicadoras.”

Mesmo considerando que com os dados acima, já exige a tratativa quanto a classificação da Fisionomia, o elaborador ainda apresenta informações complementares a cerca do contido na Resolução CONAMA 392, quanto ao estágio sucessional. Conforme descrito a seguir: “Avaliamos agora o diâmetro médio e altura total, na qual a Resolução CONAMA 392, descreve que o estágio médio de regeneração está entre altura total (HTmédia)  $5 < HT < 12$  e Diâmetro Médio (Dg)  $10 < Dg < 20$ .

Quando avaliado o diâmetro médio de todo o povoamento, este é de 8,18 cm e altura total média de 8,08 m. Portanto, o critério de diâmetro indica que toda a cobertura florestal se enquadra no estágio inicial de regeneração, já quanto a altura total, esta se enquadra no estágio médio de regeneração.”

Outro ponto também levantado, refere-se ao comportamento de altura total e diâmetro médio por parcela, na qual chega-se a seguinte conclusão: “Os resultados obtidos seguem o mesmo comportamento quanto da distribuição geral”.

Tabela 2 – Diâmetro e altura total média

Tabela 2 – Diâmetro e altura total média

|                           | P1   | P2   | P3   | P4   | P5   | P6   | P7   | P8   |
|---------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| <b>Diâmetro Médio</b>     | 8,35 | 8,00 | 7,93 | 8,75 | 8,40 | 8,70 | 8,20 | 7,37 |
| <b>Altura Total Média</b> | 7,50 | 7,40 | 7,90 | 8,30 | 8,00 | 9,30 | 8,40 | 8,00 |

Ainda apresentou informações a cerca da estratificação do dossel, bem como o estágio sucessional das espécies, para que apresentação do parecer final quanto a aplicação da Resolução CONAMA 392 referente a cobertura vegetal inventariada, os quais são transcritos abaixo:

‘..., fica claro quando avaliado a distribuição da altura total, que há apenas 2 estratos, o primeiro com altura de até 5 metros com um percentual de 6% dos espécimes amostrados, 93” entre 5 e 12 metros e apenas 1” com altura superior a 12 metros...

E por fim, quando ao estágio sucessional das espécies, 54% são classificadas como pioneiras, portanto, mais uma condição para se classificar a cobertura vegetal como em estágio inicial de regeneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59  
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.474. DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.  
[www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br)

*Dos critérios contidos na referida Resolução CONAMA 392, apenas a Altura Total se enquadraria em critério para classificação da cobertura florestal, caso se tratar de Floresta Estacional Semidecidual como em Estágio Médio de Regeneração, os outros 3 (Diâmetro Médio, Estratificação e Estágio Sucessional das Espécies), indicam se tratar de Estágio Inicial de Regeneração.”*

Da documentação técnica apresentada, por último, incluiremos aqui os principais pontos apresentados no Relatório Técnico de Caracterização da Fitofisionomia Vegetal, apresentado pela empresa ALGER e assinado pelos Engenheiros Guilherme Souto Ribeiro, Cezar Augusto Fonseca e Cruz e Antônio Augusto Melo Malard, no qual informar que para elaboração do referido relatório, realizaram visita técnica ao referido imóvel em 06/09/2024, bem como utilizaram dados secundários, como os inventários florestais realizados no imóvel rural em abril de 2014 e setembro de 2022, bem como dos dados constantes na plataforma IDE-Sisema e bancos de imagens de satélite disponíveis. Abaixo transcreveremos os principais pontos contidos no referido relatório:

*“Dos resultados dos inventários de 2014 e 2022, observou-se que foram listadas 97 espécies na área...*

*Com exceção das espécies não identificadas e daquelas que não puderam ser avaliadas in loco em razão de inexistir localização mais precisa das parcelas, todos os espécimes são nativos. Quando ao endemismo, 17 dela (18%) são endêmicas do Brasil. ...*

*Quando ao bioma de ocorrência, verificou-se cada espécie no Reflora (2024) e em Oliveira-Filho e Scolforo (2008). Quando determinada espécie listada nos dois inventários florestais realizados na área objeto de avaliação apenas como tendo ocorrência no bioma Mata Atlântica em uma das fontes científicas consultadas, referenciou-se a outra para confirmação em sistema double check.*

*Os resultados das avaliações feitas com base nas duas referências são apresentados nas Figuras 13, 14 e 15 a seguir:*



Figura 13 – Gráfico com distribuição de ocorrência das espécies, por bioma, de acordo com o Reflora.  
Fonte: Reflora, 2024.



Figura 14 – Gráfico com distribuição de ocorrência das espécies, por bioma, de acordo com Inventário Florestal de Minas Gerais.  
Fonte: Oliveira-Filho e Scolforo (2008).

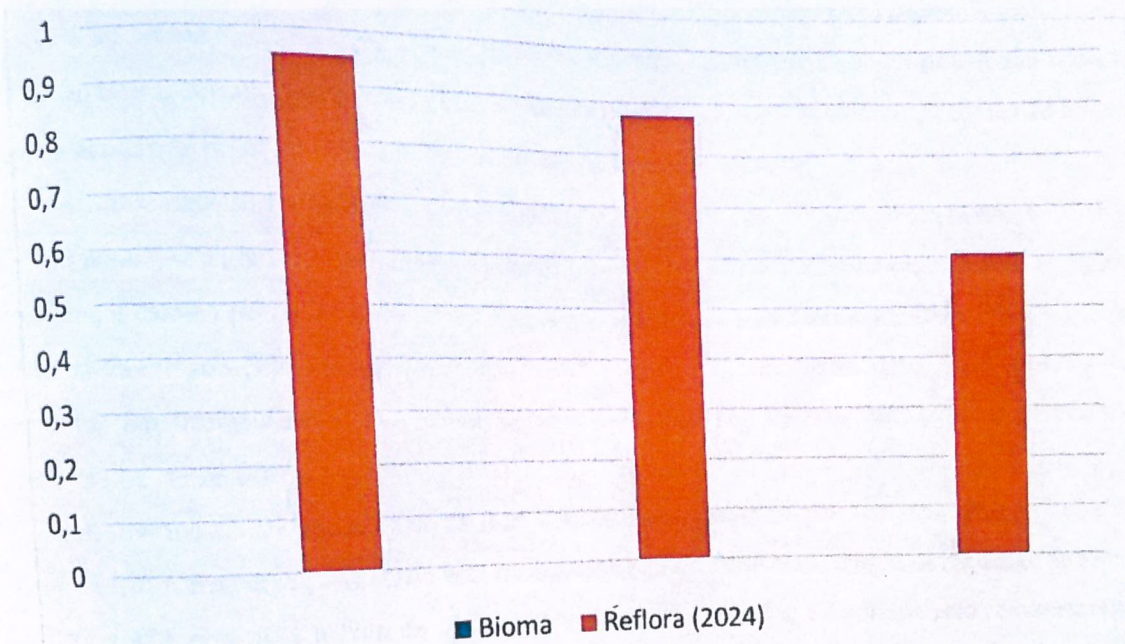


Figura 15 Gráfico com a comparação entre a ocorrência por bioma das duas referências consultadas.  
Fonte: Réflora (2024) e Oliveira-Filho e Scolforo (2008).

As Figuras anteriormente apresentadas demonstram a ampla ocorrência de todas as espécies encontradas na área, sendo que todas possuem ocorrência registrada no bioma Cerrado conforme as referências bibliográficas consultadas; Réflora (2024) e Oliveira-Filho e Scolforo (2008)...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59  
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.474. DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.  
[www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br)

*A diferença entre espécies no 1º e 2º inventários realizados se justifica pela localização das áreas inventariadas. A área do 1º inventário está mais próxima ao principal curso d'água da região, o Rio Pará, e é limítrofe à APP, enquanto a área do 2º inventário é uma testemunha, constituída pelo remanescente de vegetação nativa no imóvel rural e sua reserva legal, que não possui conectividade com a APP...*

*Diante da avaliação conduzida, tendo em vista os dados brutos dos dois inventários florestais realizados na área de interesse, bem como os dados constantes das bases oficiais de consulta e a avaliação ecológica realizada em caráter complementar quando da visita técnica do dia 06/09/2024, conclui-se que:*

- *A área de interesse está localizada fora da área de aplicação da Lei nº 11.428/2006;*
- *Foram identificadas duas espécies de ocorrência exclusiva no bioma Cerrado (*Byrsonima clauseniana* e *Ouatea spectabilis*) e nenhuma do bioma Mata Atlântica.*
- *Foi observada a presença de espécies que, apesar de ocorrerem em mais de um bioma, são prevalentes do bioma Cerrado, como jacarandá do cerrado, sucupira preta, ipê caraíba, pau terra e vinhático;*
- *Os valores dendrométricos obtidos nos dois inventários corroboram com a estrutura fitofisionômica de Cerrado encontrada em campo;*
- *Há predominância de indivíduos com características marcantes do bioma Cerrado, como caule tortuoso, ritidoma suberoso e folhas coriáceas;*
- *Não foi identificada a presença marcante de epífitas, trepadeiras lignificadas, ou serapilheira características das fitofisionomias de Mata Atlântica;*
- *Observou-se a presença abundante de espécies invasoras, como capim-navalha.*

*Dessa forma, atesta-se que a fitofisionomia presente na área de intervenção ambiental se trata de um fragmento de Cerrado, não sendo, portanto, possível e nem plausível, com base nos dados científicos disponíveis, a sua classificação como fitofisionomia de Mata Atlântica."*

Concluímos que todos os estudos apresentados, foram elaborados seguindo as metodologias indicadas, com base nos estudos de autores renomados, portando, não cabendo nenhuma observação a cerca do apresentado.

Agora faremos aqui uma breve descrição do histórico desta área, quando da avaliação e indeferimento por parte do Instituto Estadual de Florestas, quando da intervenção ambiental nesta área específica.

A área pleiteada para regularização já fora analisada pelo IEF em 03 oportunidades, sendo a primeira durante a análise do processo de intervenção ambiental 02010000463/2014 quando foi solicitada a autorização para supressão de vegetação de uma área de 36,30,00 ha de acordo com o requerimento apresentado, mas na planta topográfica foi demarcado 34,07,55 ha. A equipe técnica do IEF classificou toda a área como floresta estacional semidecidual, sendo 11,71,00 ha em estágio inicial de regeneração e o restante como estágio médio passando para avançado de regeneração a medida que se aproximava da APP do Rio Pará e por este motivo houve o deferimento parcial autorizando a supressão de vegetação de 11,71,00 ha através do DAIA 0033548-D.

Como argumento para esta tomada de decisão, a Analista do IEF apresenta a seguinte conclusão: *"De acordo com as características observadas em vistoria e dados do inventário florestal, conclui-se que se trata de vegetação de transição/ecótono entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado. Sendo assim, é necessário observar o regime jurídico da Lei Federal 11.428/2006. Classifica-se também quanto ao estágio sucessional, pois esta informação é imprescindível para definir se é passível*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59  
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.474. DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.  
[www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br)

de ser autorizada a supressão. Para tanto, baseou-se nos critérios da Resolução CONAMA 392/2007, no art. 2º, inciso II.

...

*Da área de 22,80,00 ha: Considerando as premissas citadas acima e os critérios da Resolução CONAMA 392/2007, art. 2º, inciso II, alínea b, é passível concluir que este estrado se encontra em grande parte em estágio médio de regeneração. Quanto dossel superior a 12 metros de altura, ocorrência frequente de árvores emergentes, sub-bosque menos expressivo e menor densidade de cipós e arbustos em relação ao estágio médio."*

No entanto, no período de julho de 2018 a maio de 2020 ocorreu a intervenção ambiental irregular no restante da área em 02 etapas, sendo 13,75,00 ha conforme auto de infração estadual 200767/2019 e 08,25,00 ha conforme auto de infração estadual 202627/2020, totalizando 22,00,00 ha que é a área pretendida para regularização junto ao Órgão Ambiental Municipal no processo em tela. Após a lavratura dos 02 autos de infrações o empreendedor formalizou junto ao IEF 02 processos de regularização corretiva, sendo os mesmos de nº 02010001141/2019 que posteriormente se transformou no processo SEI 2100.01.37226/2021-24 e 02010000191/2020 que posteriormente se transformou no processo SEI 21.00.01.37232/2021-56, sendo ambos indeferidos com a seguinte justificativa:

*"Diante do exposto, esta equipe técnica entende não ser passível de autorização a realização de supressão de vegetação nativa ..., devido à irregularidade verificada na área de reserva legal do imóvel e devido à área de intervenção possuir vegetação com características ecológicas de transição entre as fitofisionomias de Florestal Estacional Semidecidual e Cerrado em estágio médio de regeneração."*

Foi apresentado o estudo da fauna silvestre por meios secundários, onde o mesmo indicou a presença de anfíbios como sapo cururu, perereca, répteis como lagartos, jibóia, aves como pato do mato, inhambu chororó, anu branco, mas predominando passeriformes e mamíferos como gambá e tatú.

A área de APP e a reserva legal se encontram preservadas com cobertura vegetal nativa e parcialmente cercada, assim como a área de intervenção irregular e pelo fato da mesma estar em bom estágio de regeneração natural não há necessidade de apresentação do PRADA – projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59  
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.474. DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.  
[www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br)



Imagem 5: área em regeneração.

Considerando toda documentação apresentada, bem como os pareceres emitidos pelos Analistas do Instituto Estadual de Florestas, fica evidente a discordância entre os entendimentos quanto da classificação da fisionomia da cobertura vegetal da qual originou-se a solicitação de Intervenção Ambiental Corretiva. Os estudos elaborados apresentam evidências coerentes da classificação da fisionomia quanto pertencente ao Bioma Cerrado. Porém, quando avaliado os pareceres emitidos pelo Instituto Estadual de Florestas, estes concluem categoricamente se tratar de um Ecótono entre a fisionomia Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado.

Portanto, para a emissão este Parecer, buscamos ainda as definições contidas em Ribeiro & Walter 1998, Livro “Cerrado: ambiente e flora”, publicado pela Embrapa, do qual transcrevemos:

*“As formações florestais do Cerrado englobam os tipos de vegetação com predominância de espécies arbóreas e formação de dossel. A Mata Ciliar e a Mata de Galeria são fisionomias associadas a cursos de água, que podem ocorrer em terrenos bem drenados ou mal drenados. A Mata Seca e o Cerradão ocorrem nos interflúvios, em terrenos bem drenados”.*

Considerando a proximidade da área com o Rio Pará, vê-se a influência da fisionomia de Mata Ciliar, a qual Ribeiro & Walter 1998, define:

*“Por Mata Ciliar entende-se a vegetação florestal que acompanha os rios de médio e grande porte da região do Cerrado, em que a vegetação arbórea não forma galerias. Em geral essa Mata é relativamente estreita em ambas as margens, dificilmente ultrapassando 100 metros de largura em cada. É comum a largura em cada margem ser proporcional à do leito do rio, embora em áreas planas a largura possa ser maior. Porém, a Mata Ciliar ocorre geralmente sobre terrenos acidentados, podendo haver uma transição nem sempre evidente para outras fisionomias florestais como a Mata Seca e o Cerradão”.*

Para uma melhor visualização, utilizamos a imagem histórica do Google Earth na data de 26/04/2016, a qual antecede a supressão irregular, na qual fica evidente a definição acima.

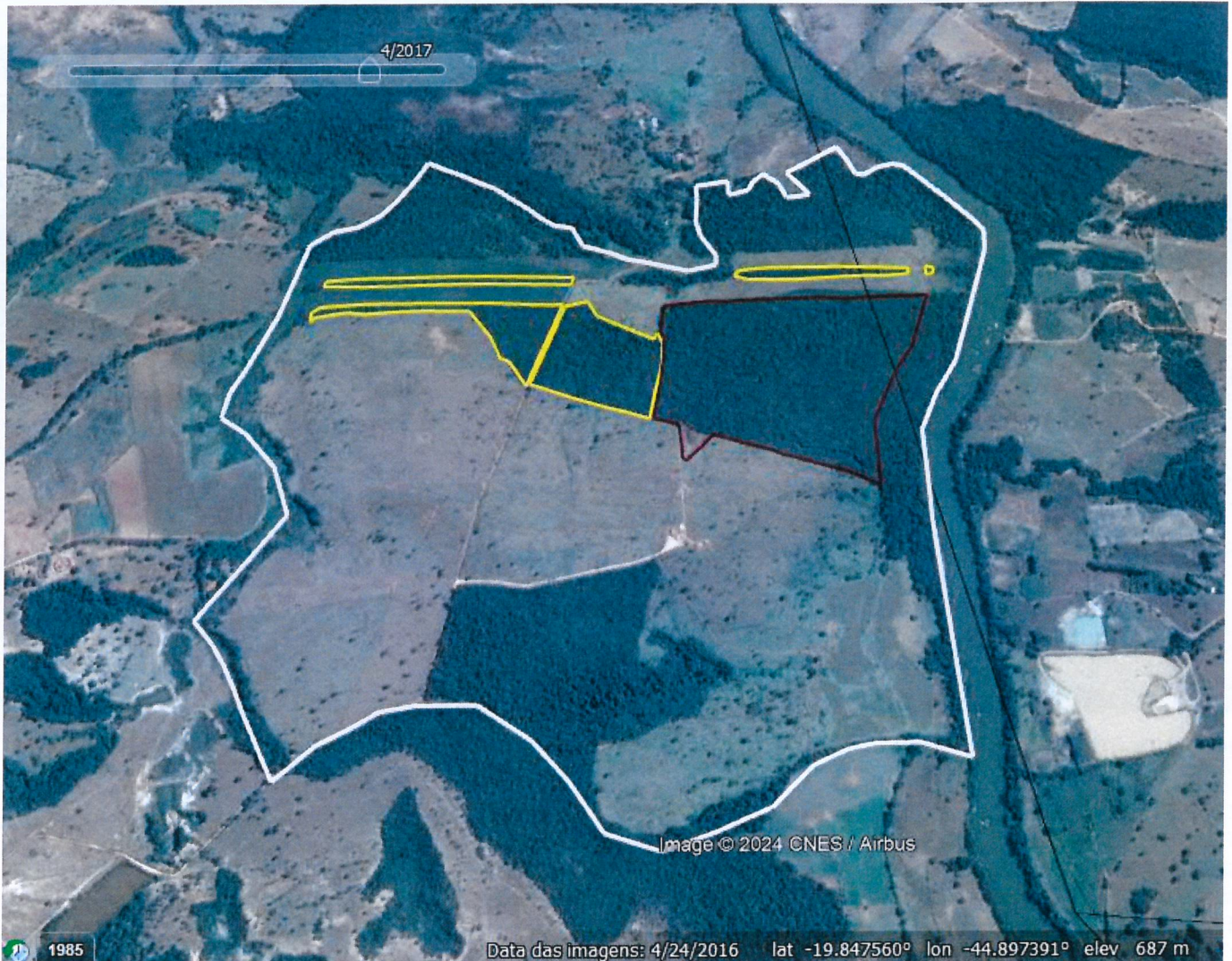


Imagem 6: Imagem histórica 24/04/2016.

Corroborando também para este entendimento, transcrevemos do Parecer IEF do processo 020100004635/14, o trecho onde há classificação da fisionomia deste fragmento: “Da área de 22,80,00 ha: *Considerando as premissas citadas acima e os critérios da Resolução CONAMA 392/2007. Art. 2º, inciso II, alínea b, é possível concluir que este estrato se encontra em grande parte em como em estágio médio de regeneração. Quanto mais se aproxima da APP do Rio Pará, a vegetação passa a apresentar características de estágio avançado de regeneração, com dossel superior a 12 metros de altura, ocorrência frequentes de árvores emergentes, sub-bosque menos expressivo e menor densidade de cipós e arbustos em relação ao estágio médio*”.

Percebe-se que há uma não observação às características da Mata Ciliar, levando a uma definição equivocada de se tratar de uma vegetação típica da fisionomia Floresta Estacional Semidecidual.

Assim sendo, mesmo entendendo que há um equívoco quando a classificação da fisionomia, fica evidente no parecer do IEF que a definição está coerente com o contido em Ribeiro & Walter 1998, quanto a definição de Mata Ciliar e sua transição para Cerradão.

Portanto, com todas estas evidências, pode-se concluir que a fisionomia da vegetação objeto da solicitação de regularização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59  
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.474. DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

[www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br)

tratava-se de Cerradão, com variação para Mata Ciliar, fisionomias estas pertencentes ao Bioma Cerrado.

Esclarecemos ainda que, este parecer se baseia nos estudos apresentados, cabendo a este Analista apenas a conferência da metodologia apresentada, bem como a conferência “in loco” de 10% dos dados apresentados no inventário testemunha, o qual apresenta coerência com os dados no referido estudo. Quanto aos dados do inventário realizado em 2014, houve a conferência “in loco”, pela Analista do IEF. Portanto, a responsabilidade técnica sobre os estudos ambientais apresentados é da (s) empresas, responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Portanto, considerando o exposto acima e o avaliado em vistoria “in loco”, verifica-se que a área objeto da regularização já se encontra em processo de regeneração natural, possuindo cobertura vegetal nativa cobrindo toda a área. Desta forma, haverá necessidade de limpeza desta área para implantação das atividades agropastoris, portanto, consideramos que haverá um rendimento lenhoso médio de 6 m<sup>3</sup> de lenha por hectare, gerando um rendimento lenhoso total de 132 m<sup>3</sup> de lenha, o qual, segundo informações do proprietário, serão incorporados no solo e/ou utilizados dentro dos limites da propriedade. Foram verificados também, a presença de árvores isoladas de grande porte na área em questão, as quais, segundo informação do proprietário, não serão objeto de supressão quando da limpeza da área.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras e compensatórias:**

##### **5.1.1- Impactos no ato da intervenção:**

- Exposição do solo ficando o mesmo sujeito aos agentes erosivos, podendo haver carreamento de partículas.
- Ruído de máquinas que poderá promover o afastamento de fauna e contaminação de solo com óleos e graxas e lançamento de poluentes na atmosfera devido à queima de combustível;
- Destruição de ninhos, alimentos e abrigos da fauna.

##### **5.1.2. Impactos com a alteração do uso do solo:**

- Redução da biodiversidade do local em face da supressão da vegetação e dos organismos que estão associados;
- Redução de abrigo e de alimentação da fauna onde irá ocorrer a supressão de vegetação, bem como afastamento da mesma em decorrência da redução de abrigo;
- Aumento do escoamento superficial por águas pluviais.

##### **5.1.3 - Medidas mitigadoras no ato da intervenção:**

- Manter o solo exposto no mínimo de tempo possível;
- Manter as máquinas sempre bem reguladas e fazer manutenção em locais apropriados com coleta de resíduos de origem das manutenções;
- Evitar o uso de fogo como método de limpeza de área e manutenção na área de espécies atrativas à fauna;
- Utilizar técnicas de conservação da água e do solo adequadas para o tipo de atividade e declividade do terreno.

##### **5.1.4. Rendimento lenhoso.**

- 132 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

##### **5.1.5. Medidas mitigadoras após intervenção:**

- Conforme anexo único deste parecer.

##### **5.1.6 Condicionantes:**

- Conforme anexo único deste parecer.

##### **5.1.7 Medida compensatórias após a intervenção**

- Conforme anexo único deste parecer.



## 6. DA ANÁLISE JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 063/2025

*“Requerimento de regularização corretiva de intervenção ambiental”*

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS

### 01 – Relatório:

Trata-se de requerimento de regularização corretiva de intervenção ambiental realizada sem autorização para uso alternativo do solo, por meio de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 22,00,00 ha, com o objetivo de aumentar a área de pastagem para criação de bovinos em regime extensivo.

Parecer técnico elaborado por Analista Técnico/Engenheiro Florestal.

Posteriormente, o requerimento de autorização para intervenção ambiental corretiva foi encaminhado a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer.

Importante mencionar que a Procuradoria emite apenas parecer técnico, com base em documentos juntados até o presente momento e em análise a dispositivos legais e constitucionais.

Em síntese, é o relatório. Passa-se à análise.

### 02- Fundamentação:

Trata-se de requerimento para regularização ambiental corretiva, por meio da qual o Sr. Anselmo Martins de Almeida requer autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca corretiva em uma área de 22,00ha para uso alternativo do solo, sob a justificativa de implantação de pastagem para criação de bovinos em regime extensivo.

Para análise do processo, é importante salientar que, inicialmente, o Sr. Anselmo solicitou ao IEF autorização para supressão de vegetação de uma área de 36,30,00ha, de acordo com o requerimento apresentado, mas na planta topográfica foi demarcado 34,07,55ha – Processo de intervenção ambiental nº 02010000463/2014.

Na oportunidade, a equipe técnica do IEF classificou toda a área como floresta estacional semidecidual, sendo 11,71,00ha em estágio inicial de regeneração e o restante como estágio médio passando para avançado de regeneração à medida que se aproximava da APP do Rio Pará, razão pela qual houve o deferimento parcial, autorizando a supressão de vegetação de 11,71ha por meio do DAIA 0033548-D.

Contudo, no período de julho de 2018 a maio de 2020, ocorreu a intervenção ambiental irregular no restante da área em 02 etapas, sendo 13,75,00ha conforme auto de infração estadual 200767/2019 e 08,25,00ha conforme auto de infração estadual 202627/2020, totalizando, assim, 22,00,00ha, que é a área que pretende regularização por meio do presente processo.

Anteriormente, o empreendedor instaurou, junto ao IEF, dois processos de regularização corretiva, quais sejam, 02010001141/2019, que se transformou no processo SEI 2100.01.37226/2021-24, e o de nº 02010000191/2020, que se transformou no processo SEI 21.00.01.37232/2021-56, sendo que ambos foram indeferidos por se tratar de vegetação com fisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e o empreendedor não ser classificado como pequeno produtor rural, conforme art. 3º, I, da Lei 11.428/2006.

Em relação ao presente processo, foi emitido Parecer Único, em 11/07/2024, no qual se entendeu que o requerimento de intervenção ambiental não se enquadra na legislação vigente e pertinente.

Ressalte-se que consta, no parecer técnico do Analista Técnico/Tecnólogo em Saneamento Ambiental, que foram realizadas duas vistorias no imóvel, sendo a primeira no dia 11/05/2023 e a segunda em 09/07/2024, tendo sido constatado que parte da propriedade se encontra com cobertura vegetal nativa de fisionomia de floresta estacional semidecidual montana e parte antropizada com pastagem.

Posteriormente, o empreendedor requereu a juntada de Laudo Técnico, emitido pelo engenheiro florestal Luiz Felipe Amaral Silva, e o Relatório Técnico de Caracterização da Fitofisionomia vegetal emitido pela ALGER, os quais atestam que a área de intervenção ambiental se trata de Cerrado, não sendo possível, portanto, a sua classificação como fitofisionomia de Mata Atlântica.

Após a juntada dos novos documentos, o Analista Técnico/Engenheiro Florestal, Francisco Ronaldo Gomes Júnior, salientou que os estudos apresentados pelo empreendedor foram elaborados seguindo as metodologias indicadas, com base no estudo de autores renomados, apresentando evidências coerentes da classificação da fisionomia quanto pertencente ao Bioma Cerrado. Ademais, esse entendeu que há uma não observação às características da Mata Ciliar, levando a uma definição equivocada de se tratar de uma vegetação típica da fisionomia Floresta Estacional Semidecidual.

Conclui, portanto, que a fisionomia da vegetação objeto da solicitação de regularização se tratava de Cerradão, com variação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59  
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.474. DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

[www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br)

Mata Ciliar, fisionomias pertencentes ao Bioma Cerrado.

Ante todo o exposto, verifica-se que não há consenso entre os técnicos ambientais quanto a classificação da vegetação objeto do requerimento para regularização ambiental corretiva. E esse é justamente o cerne para o deferimento ou não do requerimento. Explico.

Caso se entenda que a área em comento apresenta vegetação com fisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, aplica-se o disposto no art. 23 da Lei 11.428/2006, o qual dispõe:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 ;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Ocorre que o empreendedor não se enquadra em nenhuma das hipóteses retromencionadas, razão pela qual resta impossibilitado o deferimento do requerimento de intervenção ambiental corretiva.

Por sua vez, caso se conclua que a fisionomia da vegetação objeto da solicitação de regularização se tratava de Cerradão, com variação para Mata Ciliar, fisionomias pertencentes ao Bioma Cerrado, o presente requerimento de intervenção ambiental corretivo é passível de deferimento, em consonância com o Decreto nº 47.749 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102.

Contudo, cumpre ressaltar que a Procuradoria Jurídica não possui conhecimentos técnicos para classificação correta da fisionomia da vegetação, o que incumbe aos técnicos do órgão ambiental em que está sendo formulado o requerimento de intervenção ambiental.

### 03 – Conclusão:

Ante o exposto, caso se conclua que a área da vegetação apresenta fisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, o requerimento de intervenção ambiental corretivo deve ser indeferido, tendo em vista que o empreendedor não se enquadra nas hipóteses do art. 23 da Lei 11.428/2006.

Por outro lado, caso se conclua que a fisionomia da vegetação objeto da solicitação de regularização se tratava de Cerradão, com variação para Mata Ciliar, fisionomias pertencentes ao Bioma Cerrado, o presente requerimento de intervenção ambiental corretivo é passível de deferimento, em consonância com o Decreto nº 47.749 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102.

Salvo melhor, juízo, é o parecer.

Nova Serrana (MG), 24 de fevereiro de 2025.

### 7. CONDICIONANTES

| Item | Descrição da medida compensatória  | Prazo*  |
|------|--|---|
| 01   | Apresentar comprovante de pagamento da taxa de vistoria municipal), taxa florestal referente ao material lenhoso (taxa em dobro) e taxa de reposição florestal (Estadual).   | Imediato, previamente a emissão do DAIA.                              |
| 02   | Apresentar por meio de relatório técnico fotográfico a comprovação do cercamento de toda a APP do empreendimento e da reserva legal nos padrões estabelecidos na DN CODEMA 05/2020, observando os limites de afastamento previstos na Alínea "b" do inciso II do Artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012 e Alínea "a" do Inciso II do Artigo 9º da Lei Estadual | 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento do DAIA. |

*Paula Couto Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59  
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.474. DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.  
[www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br)

|    |   |   |
|----|---|---|
|    | 20.922/2013.  |   |
| 03 | Apresentar o comprovante de pagamento integral ou o comprovante de parcelamento dos autos de infrações estaduais 200767/2019 e 202627/2020. | Imediato, previamente a emissão do DAIA.              |
| 04 | Apresentar o TCCF – Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e Condicionantes registrado no cartório de títulos e documentos.          | Imediato, previamente a emissão do LAS RAS e do DAIA. |

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

CODEMA      ( ) SEMAS

**RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE TÉCNICA**

Nome: Francisco Ronaldo Gomes Júnior  
Função: Analista Técnico/Engenheiro Florestal  
CREA-MG: 100.011/D.

Nome:

**RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE JURÍDICA**

Nome: Laura Couto Silva  
Função: Procuradora Municipal  
OAB/MG 199.993

Data: 23/06/2025